



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO Nº 066/2024

Edital de dispensa eletrônica para aquisição de dois containers marítimo, tipo HC, com 40 pés de comprimento, para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana

Critério de julgamento: Menor Preço

Dispensa de Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME ou EPP embasado na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Modo de disputa: Aberto

Período de propostas: De 04/09/2024 às 08:00h até 10/09/2024 às 07h59min

Abertura das propostas: 10/09/2024 às 08h

Horário da Fase de Lances: 08:10 às 08:20hrs

Link: www.pregaobanrisul.com.br

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 87.860.763/0001-90, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 422, Bairro Centro, torna público aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com **critério de julgamento menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada ao recebimento de proposta para dois containers marítimo, tipo HC, com 40 pés de comprimento, para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, conforme especificações detalhadas que se encontram no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital.

Regem a presente dispensa, a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3695/2024; 3581/2023; 3582/2023; 3482/2023, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Esta dispensa será conduzida por Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal nº 15.218/2023.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de dois containers marítimo, tipo HC, com 40 pés de comprimento, para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A dispensa será realizada em item único.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Container marítimo tipo dry HC, com 40 pés de comprimento, em boas condições gerais, padrão de conservação II CL ou superior, piso em compensado naval, portas com trancas e sem outras aberturas, incluindo serviço de transporte, mobilização e desmobilização	2 un	R\$ 44.000,00

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Portal www.pregaobanrisul.com.br para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - sociedades cooperativas.

2.3 - A participação nesta dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 3.7.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 3.7.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 3.7.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 3.7.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- 3.7.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 3.7.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- 3.7.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4 - FASE DE LANCES

- 4.1** - A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3** - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.3.3 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.2.1 – Não serão aceitos preços acima do valor orçado pelo Município.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 - conter vícios insanáveis;

5.4.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.1 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Será exigida documentação de habilitação somente do licitante vencedor.

6.1.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, num prazo de até 02 (duas) horas contados da classificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.1.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação.

6.1.6 – DEMAIS DECLARAÇÕES ASSINADAS POR REPRESENTANTE LEGAL

Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Cláusula 2.2;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “g”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

6.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O prazo de entrega com instalação deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato emitida pelo município.

7.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8 – SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

OBS: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 - Multa de **5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3.4 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.6 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Especial de Licitações e Contratos- Decreto Municipal nº 3695/2024.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do Processo Administrativo Especial de Licitações e Contratos- Decreto Municipal nº 3695/2024 - não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3695/2024.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no Portal BANRISUL e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9.1.1 - Os avisos e extratos relacionados à dispensa de licitação serão publicados no Boletim Oficial Municipal.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.4 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2 - ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira;

9.13.3 - ANEXO II – Minuta de Contrato;

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Salvador do Sul, 04 de agosto de 2024.

Léo Haas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana

Necessidade da Administração: **aquisição de 02 (dois) containers marítimos, para serem utilizados como depósito da secretaria de obras.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto contratação de empresa para fornecimento (incluindo serviço de transporte e instalação) de 02 (dois) containers marítimos tipo dry HC, com 40 pés de comprimento, em boas condições gerais, piso em compensado naval, portas com trancas e sem outras aberturas.

Os itens são necessários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, cujo pátio de máquinas está sendo movido do local atual (rua Jacob Damião Muller) para novo local na av. Duque de Caxias, aos fundos da Unidade Básica de Saúde. Os containers serão utilizados como depósito temporário enquanto durarem as obras e, após, serão utilizadas como depósito permanente para máquinas e ferramentas.

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Container marítimo tipo dry HC, com 40 pés de comprimento, em boas condições gerais, padrão de conservação II/CL ou superior, piso em compensado naval, portas com trancas e sem outras aberturas, incluindo serviço de transporte, mobilização e desmobilização	2 un	R\$ 44.000,00

Devido ao valor total, a contratação poderá ser realizada por meio de processo de dispensa eletrônico, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. O critério de julgamento será por menor preço por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Contratação de acordo com Documento de Formalização de Demanda, assinado pelo secretário Manoel José de Alves Cezar, em 27 de agosto de 2024;

Estudo Técnico Preliminar realizado em 27 de agosto de 2024, pelo servidor Tito Conrado Stoffel Efrom, matrícula 1982;

Pesquisa de preços realizada em 29 de agosto de 2024, pelo servidor Tito Conrado Stoffel Efrom, matrícula 1982;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de 02 containers marítimos, com o objetivo de suprir a necessidade temporário e permanente da Secretaria de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, que precisa de local de armazenagem para ferramentas e máquinas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento do bem pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Os objetos serão fornecidos e instalados aos fundos da UBS, localizada na av. Duque de Caxias, 2637. Na ocasião da entrega e instalação, o fiscal do contrato deverá estar presente e verificar as condições dos containers. Os objetos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações contidas neste documento e no Estudo Técnico Preliminar. A inexecução total ou parcial do objeto licitado acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo município.

O serviço de mobilização, transporte e desmobilização, incluindo eventuais serviços com guindaste ou *munck*, serão realizados à encargo do contratado. O município se



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

responsabiliza em fornecer acesso adequado de caminhão ao local e preparar as fundações para a instalação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na legislação específica. A fiscalização do contrato será por servidor da Secretaria de Obras, designado em portaria específica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 5 (cinco) dias após o aceite da entrega do objeto pelo fiscal do contrato.

A nota fiscal emitida pelo prestador deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Devido ao valor total, a contratação poderá ser realizada por meio de processo de dispensa eletrônico, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. O critério de julgamento será por menor preço por item.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços realizada em documento próprio, estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Container marítimo tipo dry HC, com 40 pés de comprimento, em boas condições gerais, padrão de conservação IICL ou superior, piso em compensado naval, portas com trancas e sem outras aberturas, incluindo serviço de transporte, mobilização e desmobilização	2 UN	R\$ 22.000,00

VALOR TOTAL: R\$44.000,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido será verificada pelo setor competente. Entende-se que há dotação em:

04.122.0004.1073.000 – CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE DE MÁQUINAS

3.4.4.90.10.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO Nº 066/2024
ANEXO II

Proposta Financeira

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Responsável pelo contrato:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO
01	Container marítimo tipo dry HC, com 40 pés de comprimento, em boas condições gerais, padrão de conservação II/CL ou superior, piso em compensado naval, portas com trancas e sem outras aberturas, incluindo serviço de transporte, mobilização e desmobilização	02	Unidade	R\$ 22.000,00	R\$

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO Nº 066/2024
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

O Município de Salvador do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Haas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcídio Hartmann, nº 08, Bairro Liberdade, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 163.406.800-97, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é aquisição de dois containers marítimo tipo dry HC, com 40 pés de comprimento, conforme condições e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Container marítimo tipo dry HC, com 40 pés de comprimento, em boas condições gerais, padrão de conservação II/CL ou superior, piso em compensado naval, portas com trancas e sem outras aberturas, incluindo serviço de transporte, mobilização e desmobilização.	02	Unidade		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O prazo máximo de entrega com instalação será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega/instalação do objeto, com o recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a contar do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

60 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URB

1 - SMOSMU E ÓRGÃOS AUXILIARES

04.122.0004.1073.0000 - CONSTRUÇÃO DE NOVO PARQUE DE MÁQUINAS

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 6021 1. Reserva n. 43

4.2 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante:

5.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.8 – Aplicar, se for o caso, ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.9 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

6.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.09 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

6.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.3 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.10 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.11 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

OBS: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 - Multa de **5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3.4 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.6 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Especial de Licitações e Contratos- Decreto Municipal nº 3695/2024.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do Processo Administrativo Especial de Licitações e Contratos- Decreto Municipal nº 3695/2024 - não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3695/2024.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Salvador do Sul, xx de XXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO